Prefeitura do Município de Mandaguaçu



ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000. PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8064/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o Abono/Bonificação ou Rateio de valores residuais de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, **Mauricio Aparecido da Silva**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as disposições constantes da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276/2021;

Considerando a Lei Municipal nº 2.224, de 10 de março de 2022,

DECRETA:

- Art. 1º. Fica regulamentada Lei Municipal nº 2.224, de 10 de março de 2022, em caráter provisório e excepcional, para exercício de 2021, aos profissionais da Educação Básica, vinculados ao Departamento Municipal de Educação, remunerados pelos recursos do FUNDEB, bem como aos Profissionais da Educação, amparados pela Lei Federal nº14.276/2021, na forma e condições deste Decreto.
- § 1º- A distribuição das sobras dos recursos através do rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de 2021, e será rateado para atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais destinados ao pagamento dos profissionais da Educação básica em efetivo exercício, conforme determina o art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.276, de 28 de dezembro de 2021.
- § 2º- Considera-se valor remanescente para rateio, o saldo financeiro existente no exercício financeiro, após deduzidas todas as despesas com o pagamento de pessoal do quadro do Departamento Municipal da Educação, inclusive encargos sociais incidentes.
- § 3°- Entende-se como profissionais da educação básica, os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, conforme dispõe o inc. II, § 1.°, do art. 26 da Lei Federal n.° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.° 14.276, de 27 de dezembro de 2021.
- § 4º- Considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no *caput* deste artigo, associada à regular vinculação contratual, temporária

Prefeitura do Município de Mandaguaçu



ESTADO DO PARANÁ Paco Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000. PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ou estatutária com o Município de Mandaguaçu, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, e que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

- § 5º- O valor a ser repassado aos profissionais da Educação será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária, vinculado à Folha de Pagamento dos profissionais da educação.
- **Art.2°-** O rateio obedecerá ao princípio da impessoalidade e, seu custeio será efetuado de forma proporcional aos profissionais alcançados pelo art. 1.º deste Decreto, respeitando-se, porém, o número de meses trabalhados no exercício financeiro ensejador do rateio, sendo que não serão computados como dias de efetivo exercício nos meses trabalhados as seguintes situações:
- I licença por motivo de doença em pessoa da família na forma como disposto no artigo 83 da Lei Municipal n.º 1.621, de 12 de setembro de 2.008, que exceda o período consecutivo e ininterrupto de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período sem prejuízo à remuneração;
- II licença para tratar de assuntos particulares;
- III licença para atividade política.
- § 1.º As faltas injustificadas no exercício financeiro correspondente, serão contabilizadas de forma a reduzir, na base de cálculo do rateio, um mês de efetivo exercício por evento registrado.
- § 2.º A contabilização de meses trabalhados dar-se-á com base na somatória de todos os dias em exercício separadamente em cada mês, sendo somente contabilizados os meses com mais de 20 dias em efetivo exercício.
- § 3.º Os servidores aposentados no exercício de 2021, farão jus ao abono, bonificação ou rateio FUNDEB proporcional, considerando-se os dias/horas/meses efetivamente trabalhados.
- § 4.º A base de cálculo do abono (rateio) alcançará os profissionais da educação básica definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, no período de 01/01/2021 a 27/12/2021.
- § 5.º A base de cálculo do abono (rateio) alcançará os profissionais da educação básica, tais quais docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, no período de 28/12/2021 a 31/12/2021.
- Art. 3.º O processo administrativo de ratificação do rateio será inaugurado e formalizado de forma a englobar todos os setores responsáveis, devendo ser observado:



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Ĉaixa Postal 81 – CEP: 87160-000. PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- I A Secretaria Municipal de Educação deverá informar às unidades administrativas de Recursos Humanos e Finanças sobre o quadro de pessoal e a situação dos servidores efetivos e contratados alcançados pelo rateio;
- II O cálculo de distribuição deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Recursos Humanos, utilizando-se como base as condicionantes insertas no artigo anterior;
- III Após a formalização dos cálculos e registros e, diante das manifestações técnicas e jurídicas favoráveis que subsidiarão a homologação, serão os autos encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos para fins de realização dos registros, lançamentos e confecção da folha de pagamento complementar para distribuição do rateio;
- **Art. 4.º** O rateio homologado e deferido aos profissionais de educação básica, não se incorporará aos vencimentos ou remuneração para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre referida importância os eventuais descontos previstos em Lei.
- Art. 5.º Na concessão do rateio instituído por este Decreto, observar-se-ão os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Prefeito Municipal

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Mandaguaçu, 23 de março de 2022.

Publicado no Orgão Oficial do Muzicípio

Secretário